



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 013/2021

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

Projeto de Lei nº 017/2021, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.110,00 e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa à abertura de um crédito adicional destinado à suplementação ao Crédito Especial recentemente aprovado pela Câmara, para aquisição de um veículo destinado à Atenção Básica à Saúde.

PARECER:

O presente Projeto de Lei apresenta algumas deficiências em sua redação, em especial na contradição entre a ementa e o artigo 1º, onde a primeira informa tratar-se de suplementação de crédito especial e o último sobre autorização direta para abertura de crédito adicional especial.

A justificativa do PL, por sua vez, nada explica sobre o objetivo: criação de dotação ou suplementação de rubrica já existente.

Buscando informações, a assessoria jurídica constatou que a dotação indicada no artigo 1º é uma rubrica criada pelas Leis nºs 1.609 e 1.610/2021, respaldadas pelos recursos da fonte 255 (Transferências do Fundo Estadual de Saúde). Assim, a informação correta é a encontrada na ementa do projeto e por isso faz-se necessário uma emenda modificando a redação do art. 1º.

Quanto à origem de recursos, é informado no art. 2º que se trata do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020, porém não é informado de qual fonte. Deduz-se, de acordo com o art. 1º que será da fonte 02 (Receitas de Impostos Vinculados à Saúde) e para maior clareza é recomendável que fique elucidado no art. 2º.

O projeto não trouxe consigo demonstrativo de superávit financeiro de 2020 e o que se pode fazer, no caso, é a verificação do Balanço patrimonial que foi apresentado, o que não é de todo seguro. Por isso, foi solicitado à Contabilidade da Prefeitura que enviasse a esta Casa Legislativa o demonstrativo de superávit na fonte de interesse, o que comprovou a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

disponibilidade do saldo, que é plenamente suficiente para cobrir o que se propõe o presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos baseado no parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, necessitando apenas de uma emenda, que modifique o *caput* do art. 1º para que fique de acordo com o objetivo a que se propõe o Projeto e outra emenda que explicita no art. 2º a fonte de recursos como sendo a 202.

Mateus Carvalho Vitoriano
Relator

Alexandre de Almeida Nardy
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Alexandre de Almeida Nardy
Presidente

Manoel Carlos de Souza Abbud
Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Mateus Carvalho Vitoriano
Presidente

Ronicelson de Andrade Pereira
Membro

Bom jardim de Minas, 22 de abril de 2021.